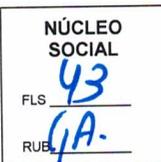




**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO SOCIAL**

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,  
Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



PARECER Nº **1118/2023**

O. S. Nº **1118/2023**

EMENTA: Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 131/2023**, que “Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 10.853, de 22 de março de 2019 que institui o programa permanente de conscientização e combate ao assédio e abuso sexual no transporte coletivo intermunicipal no âmbito do Estado de Mato Grosso”.

AUTORIA: Deputado THIAGO SILVA.

RELATOR (A): DEPUTADO(A) MAX RUSSI.

## I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 131/2023**, de autoria do Deputado THIAGO SILVA, que “Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 10.853, de 22 de março de 2019 que institui o programa permanente de conscientização e combate ao assédio e abuso sexual no transporte coletivo intermunicipal no âmbito do Estado de Mato Grosso.”

A iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 428/2023, Protocolo nº 452/2023, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023).

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **FICHA TÉCNICA**, expedida em 06/03/2023, demonstrando que não foi encontrado nenhum projeto em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa ao presente a propositura.

O Projeto de Lei nº 131/2023, autoria do Deputado THIAGO SILVA, foi colocado em pauta em 08/02/2023 e cumpriu pauta em 15/03/2023. Em 16/03/2023, foi encaminhado ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, para a Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, Adolescente e Idoso,



ENDEREÇO:  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
E-mail: [nucleosocial@al.mt.gov.br](mailto:nucleosocial@al.mt.gov.br)

TELEFONES:  
(65) 3313-6908  
(65) 3313-6909  
(65) 3313-6915

ADSPT



para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa. Conforme as folhas de 02 a 26/verso.

O PL retornou ao Núcleo Social com Parecer nº 0410/2023, da Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e amparo à Criança, ao Adolescente e o Idoso, com voto favorável à aprovação, no dia 04/04/3034. Conforme as folhas 27 a 38.

Em 22/05/2023 a propositura retornou ao Núcleo Social, com Substitutivo Integral nº 01, de autoria do Deputado Thiago Silva, apresentado na sala das sessões em 17/05/2023, para receber parecer da Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e amparo à Criança, ao Adolescente e o Idoso. Conforme as folhas 39 a 42/verso.

É o relatório.

## II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da Carta Estadual.

*Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:*

(...)

*XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;*

(...)



No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No momento da análise do **Projeto de Lei (PL) nº 131/2023**, de autoria do Deputado THIAGO SILVA, por esta Comissão, houve conferência na *internet* e na *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no Sistema de Tramitação (controle de proposições), onde não há nenhum outro Projeto de Lei versando sobre o mesmo assunto da proposição em tela.

O PL retornou ao Núcleo Social com Substitutivo Integral nº 01/2023, de autoria do Deputado Thiago Silva para receber parecer da Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e amparo à Criança, ao Adolescente e o Idoso, segue análise quanto ao substitutivo.

O Substitutivo Integral nº 01, de autoria do Deputado Thiago Silva, ora analisado trata de alterar e acrescentar dispositivos ao Projeto de Lei nº 131/2023, que altera e acrescenta a Lei Estadual nº 10.853/2019.

Vejamos as alterações e acréscimos, conforme segue:

**Conforme o Projeto de Lei nº 131/2023 - Aprovado - ficou acrescido no Art. 3º o:**

“**Art. 3º-A** à Lei nº 10.853, de 22 de março de 2019, com a seguinte redação:

(...)”

“**Art. 3º-B** fica acrescido à Lei nº 10.853, de 22 de março de 2019, com a seguinte redação:



***“Art. 3º-B As empresas de transporte coletivo deverão realizar a capacitação e treinamento de todos os trabalhadores do sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do estado de Mato Grosso. ”***

“O Art. 3º-B”, foi alterado pelo Substitutivo Integral nº 01, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º-B As empresas de transporte coletivo em suas capacitações incluirão o tema “assédio e abuso sexual no transporte coletivo” para seus trabalhadores do sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do estado de Mato Grosso.**

“O Parágrafo único” foi acrescentado à Lei nº 10.853, de 22 de março de 2019, com a seguinte redação:

***“Parágrafo único O foco do treinamento que trata o caput deverá ser a orientação sobre como agir nos casos de assédio, de importunação, violência emocional, violência psicológica e sexual contra mulheres no interior dos veículos, como acolher a vítima do fato, viabilizar e encorajar a realização de denúncia por parte dela. ”***

“O Parágrafo único”, foi alterado pelo Substitutivo Integral nº 01, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Parágrafo único O foco do treinamento que trata o caput deverá ser a conscientização sobre como agir nos casos de assédio, de importunação, violência emocional, violência psicológica e sexual contra mulheres no interior dos veículos, como acolher a vítima do fato, viabilizar e encorajar a realização de denúncia por parte dela. ”**

“Art. 3º-C  
(...)”

“(...)”



“**Art. 3º-D**” Fica acrescido à Lei nº 10.853, de 22 de março de 2019, com a seguinte redação:

“**Art. 3º-D** As empresas de transporte coletivo deverão fixar nos guichês de atendimento, placas contendo os seguintes textos:

**I – “EU CORPO NÃO É COLETIVO – ASSÉDIO, IMPORTUNAÇÃO, VIOLÊNCIA EMOCIONAL, VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA E SEXUAL NOS ÔNIBUS SÃO CRIMES, DENUNCIE! LIGUE 180”;**

**II – (...)**

“**O Art. 3º-D**” foi alterado pelo Substitutivo Integral nº 01, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º-D** As empresas de transporte coletivo deverão fixar nos guichês de atendimento, placas contendo os seguintes textos:

**I – “MEU CORPO NÃO É COLETIVO – ASSÉDIO, IMPORTUNAÇÃO, VIOLÊNCIA EMOCIONAL, VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA E SEXUAL NOS ÔNIBUS SÃO CRIMES, DENUNCIE! LIGUE 180”;**

**II – (...)**

“(…)”

“**Art. 9º** Fica acrescido à Lei nº 10.853, de 22 de março de 2019, com a seguinte redação:

“**Art. 9º** O Poder Executivo, a cargo da Autoridade Administrativa responsável no âmbito de sua atribuição no que lhe couber, regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.”

“(…)”

“**O Art. 9º**” foi alterado pelo Substitutivo Integral nº 01, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO SOCIAL**  
Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,  
Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso  
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL
FLS. <u>4E</u>
RUB. <u>4A.</u>

**“Art. 9º Esta Lei será regulamentada no prazo de noventa dias de sua publicação.”**

“(…)”

O Nobre Deputado Thiago Silva tanto na justificativa do Projeto de Lei nº 131/2023 quanto no Substitutivo Integral nº 01, apresentou as seguintes considerações: o PL tem por *objetivo combater e prevenir a ocorrência de atos de assédio, importunação, violência emocional, violência psicológica e sexual no sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no estado de Mato Grosso. Mais que conscientizar a população de que tais atos são crimes, é preciso capacitar às pessoas que trabalham nos ônibus e orientá-los sobre como lidar em caso da ocorrência dos crimes. É também objeto deste projeto de lei, o incentivo a realização de denúncias por parte das vítimas, assim como orientar onde e como receber ajuda, com a divulgação dos canais de atendimento às vítimas, como telefone e o aplicativo SOS Mulher MT.*

De acordo com a pesquisa, há uma relação clara com a insegurança feminina em espaços públicos. Nem dentro do transporte público, as mulheres se sentem seguras na sua locomoção pela cidade. Muitos comportamentos popularizados como assédio sexual em sentido amplo podem se enquadrar em outros crimes previstos no Código Penal: importunação sexual (art. 215), ato obsceno (art. 233), Perseguição (art. 147-A), além do próprio assédio sexual (art. 216-A).

A Lei nº 10.224, de 15 de maio de 2001, introduziu-se no Código Penal Brasileiro a tipificação do crime de assédio sexual, dando a seguinte redação:

### **Assédio sexual**

Art. 216-A: Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente



**ENDEREÇO:**  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Sala 204 – 2º Piso

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
E-mail: [nucleosocial@al.mt.gov.br](mailto:nucleosocial@al.mt.gov.br)

**TELEFONES:**  
(65) 3313-6908  
(65) 3313-6909  
(65) 3313-6915

ADSPT



da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

Pena - prevista é de detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos.

A Lei 13.718, de 24 de setembro de 2018, incluiu também no ordenamento Penal a tipificação do crime de importunação sexual, com a seguinte redação:

### **Importunação sexual**

Art. 215-A - Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave.

A Lei nº 14.132, de 31 de março de 2021, inseriu o artigo 147- A no Código Penal brasileiro, para prever o crime de perseguição, veja-se:

### **Perseguição**

Art. 147-A - **Perseguir alguém**, reiteradamente e por qualquer meio, **ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica**, restringindo-lhe a capacidade de locomoção **ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade.**

Pena – reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

**§ 1º A pena é aumentada de metade se o crime é cometido:**

I – contra criança, adolescente ou idoso;

**II – contra mulher por razões da condição de sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código;**

III – mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas ou com o emprego de arma.

§ 2º As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência.



§ 3º Somente se procede mediante representação. (grifo nosso).

As alterações propostas pelo PL nº 131/2023 na Lei nº 10.853/2019, e as alterações propostas pelo Substitutivo Integral nº 01, vem corrigir a necessidade proposta no Projeto de Lei nº 131/2023, aprovado, na reunião de Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, são de suma importância para efetivação e concretização da proteção da mulher na utilização do transporte Coletivo, através da ampliação do programa permanente de conscientização e combate ao assédio e abuso sexual no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Entende-se por Assédio Sexual as abordagens grosseiras, ofensas e propostas inadequadas que constrangem, humilham e amedrontam. Assedio é uma manifestação de poder e de intimidação, e pode ocorrer em qualquer lugar como: em casa, no trabalho, em espaços públicos, nas ruas e nos meios de transporte público. E acontece quando há manifestação sexual ou sensual não consentida pela pessoa que está sendo assediada.<sup>1</sup>

Podemos citar alguns exemplos de assédio:<sup>2</sup>

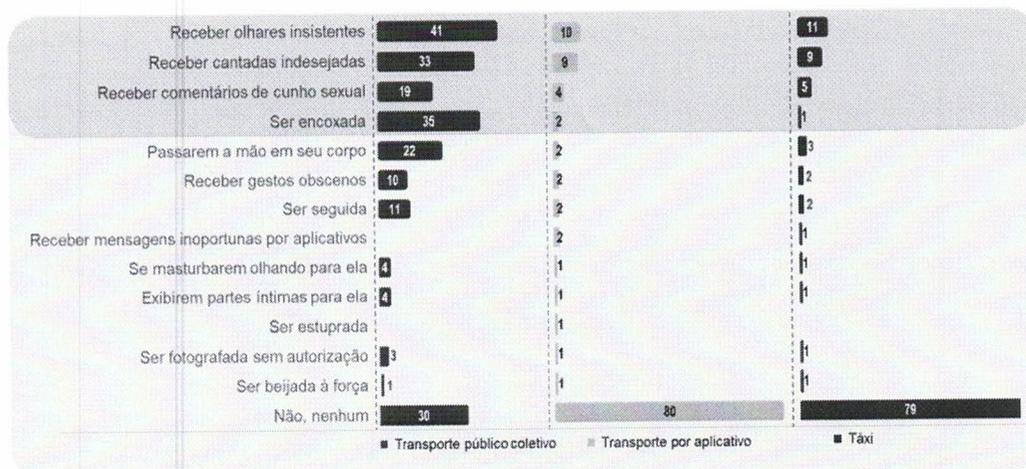
- Ofender, falar ou fazer gestos de modo inapropriado e ofensivo.
- Tocar, apalpar, passar a mão, encoxar, se esfregar, lamber, ejacular na frente da vítima ou sobre seu corpo ou suas vestes, segurar o braço, forçar beijo, impedir a saída.
- Colocar a mão por dentro da roupa da vítima sem autorização, iniciar ou consumir ato sexual sem consentimento. Embora seja comumente considerado como uma forma de assédio, esse tipo de ato caracteriza o crime de estupro.

<sup>1</sup> <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia-sexual/tipos-de-violencia/assedio-sexual/>

<sup>2</sup> Ibidem



### % Situações pelas quais as mulheres já passaram em meios de transporte



Uma pesquisa mostrou que 97% das mulheres entrevistadas já sofreram algum tipo de assédio no transporte público e 71% conhecem alguma mulher que já sofreu assédio em espaço público.<sup>3</sup>

O estudo foi feito com mais de mil mulheres em todo Brasil; 46% não se sentem seguras em usar trens, ônibus e metrô. Muitas mulheres são vítimas de importunação sexual nos transportes públicos, e o problema não está somente dentro dos vagões e ônibus, mas também do lado de fora, nas estações e plataformas.<sup>4</sup>

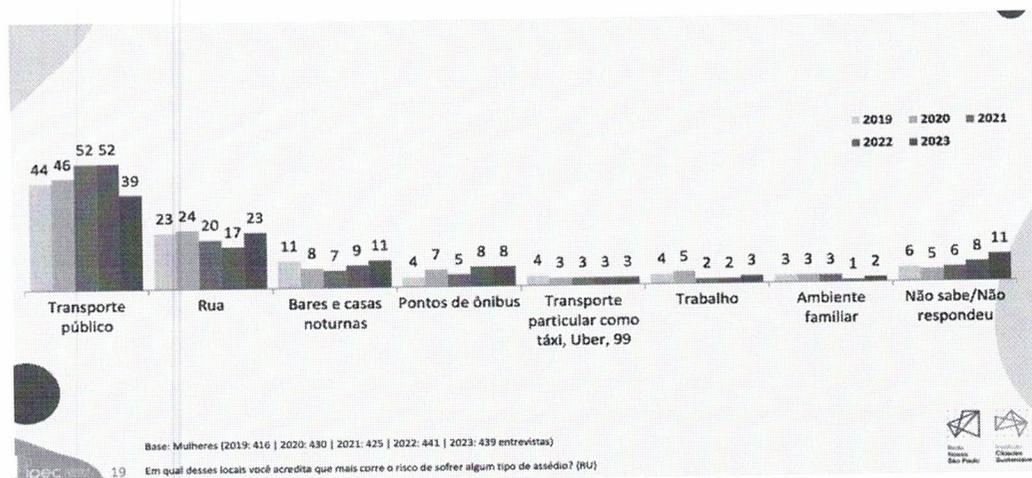
Assédio no transporte público: Esse é também o quinto ano consecutivo que o transporte público permanece no topo das menções como o local em que a maioria das mulheres se sentem mais amedrontadas e acreditam que correm maior risco de sofrerem algum tipo de assédio. Pelo menos 39% delas indicaram se sentir inseguras nesses espaços. Apesar de alto, o índice é o menor da série histórica, iniciada em 2019. Nos últimos quatro anos, o transporte vinha em

<sup>3</sup> Ibidem

<sup>4</sup> <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2022/10/17/pesquisa-mostra-que-97percent-das-mulheres-entrevistadas-ja-sofreram-qualquer-tipo-de-assedio-no-transporte-publico.ghtml>



alta, como o mais citado, por 44%, em 2019, 46%, em 2020 e 52% nas duas últimas edições.<sup>5</sup>



Fonte: (Imagem: Rede Nossa São Paulo/Reprodução - <https://www.brasildefato.com.br/2023/03/07/assedio-no-transporte-e-sobrecarga-de-trabalho-pesquisa-mostra-como-e-ser-mulher-em-sao-paulo>)

A cada quatro mulheres, no Brasil, uma já passou por importunação ou assédio sexual dentro do transporte público. Mas nenhum homem admite ter feito isso. É o que mostra a pesquisa Percepções sobre controle, assédio e violência doméstica: vivências e práticas, do Instituto Patrícia Galvão, que ouviu mulheres e homens sobre o assunto.<sup>6</sup>

**“O levantamento aponta que 45% das mulheres relataram ter tido o corpo tocado sem seu consentimento, em local público. E apenas 5% dos homens admitem que já fizeram isso. Para uma das diretoras do instituto, Marisa Sanematsu, os dados revelam que a noção de consentimento precisa entrar na educação dos meninos, desde a infância. É que muitos não têm noção de que estão sendo agressivos.”<sup>7</sup>**

<sup>5</sup> <https://www.brasildefato.com.br/2023/03/07/assedio-no-transporte-e-sobrecarga-de-trabalho-pesquisa-mostra-como-e-ser-mulher-em-sao-paulo>

<sup>6</sup> <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/direitos-humanos/audio/2022-09/pesquisa-aponta-que-25-das-mulheres-ja-sofreram-assedio-em-transporte>

<sup>7</sup> Ibidem



O assédio sexual é uma realidade na vida da maior parte das mulheres brasileiras.

“A sociedade atual ainda colhe os frutos semeados desde o período colonial, quando, apoiado na forte cultura patriarcal, “[...] o homem tinha o direito de controlar a vida de uma mulher como se ela fosse sua propriedade, determinando os papéis desempenhados por ela” (BORIS; CESÍDIO, 2007, p.456). Assim, a lógica da submissão feminina foi moldando-se ao longo do tempo não somente com o patriarcado determinando suas tarefas e vontades, como também detendo o poder sobre seu próprio corpo.” (Apud. Alice S. P. Martins, Caroline J. T. Fonseca, Thiago Vaninil, Fabiana D. Canal)<sup>8</sup>



Fonte: <https://averdade.org.br/2020/04/transportes-publicos-e-o-assedio-sexual/>

Vejamos o depoimento de **Bruma Santiago** que diz: Trabalhadores e estudantes passam diariamente por diversos perrengues nos transportes públicos para ir até o local de trabalho/estudo e voltar para casa, que incluem (mas não se limitam a) lotação, atrasos, longa duração da viagem, passagens com valores altos que nunca param de aumentar, ausência de conforto e segurança, acessibilidade precária... Nós mulheres, além de enfrentar tudo isto, precisamos lidar com o assédio nos transportes públicos. Homens nos encoxando, passando a mão em nosso corpo, nos falando e sussurrando coisas invasivas e de cunho sexual e até mesmo se masturbando e gozando em nós, dentre outras coisas, são situações extremamente agressivas e amedrontadoras pelas quais passamos. E quando escrevo isto, me refiro à quase totalidade de nós, mulheres.<sup>9</sup>

<sup>8</sup> <https://multivix.edu.br/wp-content/uploads/2020/07/revista-ambiente-academico-v06-n01-artigo04.pdf>

<sup>9</sup> <https://averdade.org.br/2020/04/transportes-publicos-e-o-assedio-sexual/>



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO SOCIAL**  
Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,  
Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



O Projeto de Lei nº 131/2023 de autoria do Deputado Thiago Silva que altera e acrescenta a Lei nº 10.853 de 22 de março de 2019 que institui o programa permanente de conscientização e combate ao assédio e abuso sexual no transporte coletivo intermunicipal no Estado de Mato Grosso, ajudará a coibir o assédio impostos as mulheres nos transportes, causando-lhes constrangimentos e violando a liberdade e o direito de ir e vir, não só dentro dos transportes coletivos, como em qualquer outro espaço público e privado.

Diante do exposto, quanto ao **mérito**, na Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, manifestamo-nos pela manutenção da **aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 131/2023**, de autoria do Deputado THIAGO SILVA, lido na 01ª Sessão Ordinária, em 08/02/2023, e acata o Substitutivo Integral nº 01/2023, apresentado na sessão do dia 17/05/2023.

É o parecer.



**ENDEREÇO:**  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Sala 204 – 2º Piso

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
E-mail: [nucleosocial@al.mt.gov.br](mailto:nucleosocial@al.mt.gov.br)

**TELEFONES:**  
(65) 3313-6908  
(65) 3313-6909  
(65) 3313-6915

ADSPT



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
NÚCLEO SOCIAL  
Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,  
Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso  
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL  
FLS. 55  
RUB. GA.

### III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 131/2023	1118/2023	1118/2023

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 131/2023**, de autoria do deputado THIAGO SILVA, que o “Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 10.853, de 22 de março de 2019 que institui o programa permanente de conscientização e combate ao assédio e abuso sexual no transporte coletivo intermunicipal no âmbito do Estado de Mato Grosso.

O Substitutivo Integral nº 01, de autoria do Deputado Thiago Silva, ora analisado trata de alterar e acrescentar dispositivos do Projeto de Lei nº 131/2023, que altera e acrescenta a Lei Estadual nº 10.853/2019.

O Nobre Deputado Thiago Silva tanto na justificativa do Projeto de Lei nº 131/2023, quanto no Substitutivo Integral nº 01, apresentou as seguintes considerações: o PL e o Substitutivo tem por objetivo combater e prevenir a ocorrência de atos de assédio, importunação, violência emocional, violência psicológica e sexual no sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado de Mato Grosso, e que tais atos indesejados, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, consubstanciadas nos tipos penais, devem ser denunciada e aplicada a lei.

Diante do exposto, quanto ao **mérito**, na Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, manifestamo-nos pela manutenção da **aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 131/2023**, de autoria do Deputado THIAGO SILVA, lido na 01ª Sessão Ordinária, em 08/02/2023, e acata o Substitutivo Integral nº 01/2023, apresentado na sessão do dia 17/05/2023.

**VOTO RELATOR:**  FAVORÁVEL.  
 REJEIÇÃO.  
 PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

SPMD/NUSOC/CDHDDMCACAI/ALMT, em 8 de 5 de 2023.

RELATOR(A): Thiago Silva

**NUSOC**  
NÚCLEO SOCIAL  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Francisco Xavier da Cunha Filho  
Conselheiro / Núcleo Social  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
E-mail: [nucleosocial@al.mt.gov.br](mailto:nucleosocial@al.mt.gov.br)

TELEFONES:  
(65) 3313-6908  
(65) 3313-6909  
(65) 3313-6915

ADSPT



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

UNIDADE ADMINISTRATIVA:  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – Núcleo Social  
Sala 204 – 2º Piso

FLS 56 RUB 417  
Comissão Permanente de Direitos Humanos,  
Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania,  
Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

REUNIÃO:  6ª ORDINÁRIA  EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 08/06/23 10h30

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI (PL) Nº 131/2023 – SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01.

AUTORIA: Deputado Estadual THIAGO SILVA.

APENSAMENTOS:

ANEXOS:

VOTO DO RELATOR: Pelas razões expostas, quanto ao mérito, posiciono-me FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI (PL) Nº 131/2023, nos termos do SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01, restando rejeitado o texto original.

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA) – ATO Nº 033/2023/SPMD/MD/ALMT

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
Deputado MAX RUSSI Max Joel Russi   PSB   Presidente		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva   MDB   Vice-Presidente		<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado LÚDIO CABRAL Lúdio Frank Mendes Cabral   PT		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende   UNIÃO BRASIL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
Deputado ELIZEU NASCIMENTO Elizeu Francisco do Nascimento   PL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO

MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
Deputado DR. EUGÊNIO Jose Eugênio de Paiva   PSB		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
Deputado JUCA DO GUARANÁ Lidio Barbosa   MDB		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani   PL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco   PT		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado JÚLIO CAMPOS Júlio Jose de Campos   UNIÃO BRASIL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: S S S S

**V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:**

Certifico que foi designado o Deputado MAX RUSSI para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição:  APROVADO  REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO  
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLÁUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES  
Secretária da Comissão Permanente